



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 202
DE 5 DE MARÇO DE 1 963.

"Isenta do impôsto de transmissão "inter-vivos" e do impôsto territorial rural, propriedade imóvel rural, com área até 50 hectares, quando a aquisição fôr financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarituba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

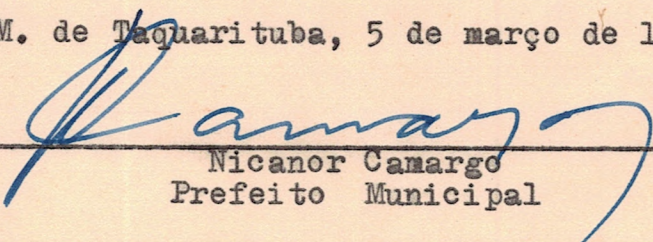
ARTIGO 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 (cinquenta) hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A (COLON), fica isenta do impôsto de transmissão "inter-vivos".

ARTIGO 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento do impôsto territorial rural, pelo período de 10 (déz) anos, a contar do dia em que fôr efetuada a operação de financiamento.

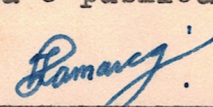
ARTIGO 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (treis) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 5 de março de 1 963.


Nicanor Camargo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:-


ITALO LAMARCA-Secretário

LEI Nº 3/63, da Câmara Municipal.